ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 47/2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a deliberação DIREXE, em sua 1878ª Reunião, de 22/06/10, e

Considerando a implantação do Plano de Carreiras Empregos e Salários, PCES, na CDRJ, onde foi criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI da média das horas extraordinárias referentes ao período de abril/2008 a maio/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º- O pagamento das VPNIs aos empregados da CDRJ optantes no Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES, no emprego de Guarda Portuário, que sejam contemplados com a VPNI – HORAS-EXTRAS, e que por força de necessidade de serviço, retornem à jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, deverá obedecer ao seguinte critério:

I – A VPNI – HORAS-EXTRAS será paga proporcionalmente, deduzindo do global o valor das horas suplementares praticadas;

II – Retornando o empregado à condição anterior, a VPNI deverá ser paga em seu valor integral, tal como era antes do retorno à escala de revezamento;

III – As horas suplementares que venham a ser praticadas não poderão exceder ao número de horas que deram origem à VPNI – HORAS-EXTRAS a que o empregado já faz jus.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O. S. DIRPRE nº 28/2011.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente

*** Original arquivada na DIVDOC**